



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026
ART. 74, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação da dupla musical Pedro & Dalvan para realização de apresentação artística (show gospel ao vivo) durante a Feira Municipal “São Pedro in Fest”, visando promover atração cultural, entretenimento ao público e fortalecimento das atividades culturais do Município, com apresentação em data a ser definida pela Administração.

1. PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente para o caso em tela, o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza a inexigibilidade de licitação, porquanto prevê a contratação direta de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dessa forma, a contratação da empresa JONES EDINGER 99634473091, pessoa jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.463.897/0001-31, representante da dupla musical Pedro & Dalvan, por meio de inexigibilidade de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente, mostra-se como a solução mais adequada para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS, consistente na realização de apresentação artística (show gospel) durante a programação da Feira Municipal “São Pedro in Fest”.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover atração cultural durante a realização da Feira Municipal “São Pedro in Fest”, evento tradicional do Município que tem como objetivo fomentar o turismo, incentivar o comércio local e promover a integração da comunidade. A realização de apresentações artísticas constitui elemento essencial para o sucesso do evento, uma vez que amplia a participação popular, valoriza a cultura e contribui para o fortalecimento das atividades culturais locais, proporcionando lazer e entretenimento à população. A escolha da dupla musical Pedro & Dalvan fundamenta-se em sua atuação no segmento musical, experiência comprovada em apresentações públicas e adequação ao perfil do evento, conforme portfólio apresentado, evidenciando a capacidade de atender à demanda com qualidade e aceitação do público. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza artística do serviço e da inviabilidade de competição. O custeio da contratação ocorrerá com recursos próprios (livres) do Município, estando a despesa devidamente prevista no orçamento. Destaca-se, ainda, que a estrutura de sonorização e iluminação será disponibilizada pelo Município, cabendo à contratada a realização da apresentação artística conforme ajustado. Diante do exposto, a contratação mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para o êxito da Feira Municipal.

3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso II Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a realização da apresentação artística (show gospel) da dupla Pedro & Dalvan, conforme condições estabelecidas na contratação;
- b) Disponibilizar a estrutura de sonorização, iluminação e demais condições necessárias para a realização do evento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor designado como Fiscal da contratação, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à data, horário, duração e execução do show;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução da apresentação artística, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- e) Efetuar o pagamento devido após a realização do show, mediante atesto da execução pela Secretaria responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a apresentação artística musical (show gospel) da dupla Pedro & Dalvan em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, e na proposta apresentada, assegurando a adequada execução do espetáculo;
- b) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- c) Responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas, omissões ou irregularidades na execução da apresentação artística que resultem em prejuízos à Administração ou a terceiros, respondendo na forma da legislação vigente;
- d) Realizar apresentação artística musical (show gospel) da dupla Pedro & Dalvan na data, local e horário definidos pela Administração Municipal, com duração mínima estabelecida;
- e) Disponibilizar os artistas e, se necessário, músicos de apoio, garantindo a execução completa do espetáculo musical;
- f) Cumprir rigorosamente o horário estabelecido pela Administração, responsabilizando-se pela pontualidade e duração da apresentação;
- g) Apresentar repertório musical gospel compatível com a natureza cultural e festiva do evento;
- h) Responsabilizar-se pelo transporte dos artistas e demais integrantes até o local do evento, bem como por todas as despesas decorrentes;
- i) Respeitar as orientações da Administração Municipal quanto à organização da programação e logística do evento;
- j) Zelar pela qualidade da apresentação artística durante toda a execução do show;
- k) Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;
- l) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e operacional, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os integrantes da contratada e o Município;
- m) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- n) Cumprir fielmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A contratada deverá realizar apresentação artística musical da dupla Pedro & Dalvan durante a programação da Feira Municipal “São Pedro in Fest”, na Rua 15 de Novembro, s/n, Centro, no Município de São Pedro das Missões/RS, no dia 11 de abril de 2026.
- b) A contratada deverá executar show musical com duração mínima de 02 (duas) horas, conforme programação estabelecida pelo Município.
- c) A contratada deverá disponibilizar os artistas e, se necessário, músicos de apoio,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

garantindo a execução completa do espetáculo musical.

- d) A contratada deverá apresentar repertório musical compatível com a natureza cultural e festiva do evento, adequado ao público participante.
- e) A contratada deverá comparecer ao local do evento, situado na Rua 15 de Novembro, s/n, Centro, no Município de São Pedro das Missões/RS, com antecedência mínima necessária para organização e alinhamento com a equipe responsável.
- f) A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte dos artistas e demais integrantes até o local do evento, bem como por todas as despesas decorrentes.
- g) A contratada deverá respeitar as orientações da Administração Municipal quanto à organização da programação e logística do evento.
- h) A contratada deverá zelar pela boa execução do espetáculo, mantendo padrão adequado de qualidade artística durante toda a apresentação.
- i) A contratada deverá cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais envolvidos na apresentação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- a) Comprovação de consagração artística, por meio de portfólio, material de divulgação, releases, mídias sociais, vídeos, cartazes de eventos ou documentos similares;
- b) Comprovação de apresentações anteriores, mediante notas fiscais, contratos, declarações de órgãos públicos ou privados, ou documentos equivalentes;
- c) Apresentação de carta de exclusividade ou documento equivalente que comprove que a empresa contratada possui autorização para representar e comercializar os shows dos artistas; Declaração da contratada de que possui condições técnicas e equipe necessária para a realização da apresentação musical.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da realização da apresentação artística, mediante atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato administrativo, nº do processo e nº da inexigibilidade de licitação, a fim de agilizar o trâmite de conferência e liberação do pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, impossibilidade de realização do evento ou ocorrência de situação excepcional que impeça a apresentação artística na data prevista, o cronograma poderá ser ajustado mediante acordo entre as partes, com registro formal da alteração.
- c) As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para alinhamentos operacionais relacionados à execução da apresentação artística.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

d) O Município poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências necessárias à adequada execução do show, especialmente quanto à organização, horários e logística do evento.

e) O Município poderá, antes da realização do evento, promover reunião ou alinhamento prévio com o representante da contratada para definição das condições da apresentação, incluindo horário, duração do show, necessidades técnicas, logística e demais informações necessárias à correta execução do objeto.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa.

Item	Descrição	Valor total
1	A contratada deverá realizar apresentação artística musical (show gospel) da dupla Pedro & Dalvan durante a programação da Feira Municipal “São Pedro in Fest”, na Rua 15 de Novembro, s/n, Centro, no Município de São Pedro das Missões/RS, no dia 11 de abril de 2026, com duração mínima de 02 (duas) horas, responsabilizando-se pela execução completa do espetáculo, incluindo disponibilização dos artistas, cumprimento do horário estabelecido, transporte dos integrantes, observância das orientações da Administração, apresentação de repertório gospel compatível com o evento e cumprimento de todas as obrigações legais necessárias à perfeita realização do show.	R\$ 12.000,00

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

12.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 11.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

13.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

14. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **JONES EDINGER 99634473091**, inscrita no CNPJ nº 13.463.897/0001-31, deu-se em razão de ser representante da dupla musical Pedro & Dalvan, artistas selecionados para compor a programação da Feira Municipal “São Pedro in Fest”, conforme proposta cultural definida pela Administração Municipal. A seleção da dupla fundamenta-se em sua atuação no segmento musical gospel, experiência em apresentações em eventos públicos e adequação ao perfil do público participante, conforme portfólio e documentos apresentados. Destaca-se que a contratação possui natureza artística, sendo a escolha do profissional vinculada ao estilo musical, identidade artística e aceitação do público, características que tornam inviável a competição entre diferentes artistas. Dessa forma, a contratação da empresa representante da dupla Pedro & Dalvan mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa, atendendo ao interesse público e à proposta cultural



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

do evento, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação: Comemoração da Semana do Município - 2033 612 - 3390.39.99.03.00.00 - Outros serviços de Terceiros 03 - Secretaria de Administração, Plan, e Finanças

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, **JONES EDINGER 99634473091**, inscrita no CNPJ nº 13.463.897/0001-31.

São Pedro das Missões, 09 de Abril de 2026.

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal